CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SECOM - SINCOMERCIO

2023-2024

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU - SECOM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.841.982/0001-52, portador do Registro Sindical – Processo nº 46000.019300/2005-86, com sede na Rua 21 de Abril, 213, Centro, Itu, São Paulo, CEP 13300-210, neste ato representado por seu Presidente, ***Sr. Luciano Alves Ribeiro***, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.167.888-76, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/07/2023; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.235.464/0001-55, portador do Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, 137, Centro, Itu, São Paulo, CEP 13300-075, neste ato representado por seu Presidente, ***Sr. Carlos Alberto D'Ambrósio***, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.228.118-15, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/08/2023, representando os municípios de ***Itu, Salto, Porto Feliz, Cabreúva*** e ***Boituva***, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2022, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2023, da seguinte forma:

I - Até o limite de **R$ 13.713,00** (treze mil, setecentos e treze reais) mediante a aplicação do percentual de **5%** (cinco por cento).

II - Acima de **R$ 13.713,00** (treze mil, setecentos e treze reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R$ 686,00** (seiscentos e oitenta e seis reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023".***

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2023 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de **novembro/2023**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada ***"Compensação"***, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada ***"Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º de setembro/2022 e 31 de agosto/2023"***.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo segundo será a data de pagamento destas.

Parágrafo terceiro - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2023, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo quarto - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas ***"Pisos Salariais para Empresas em Geral"***; ***"Pisos Salariais nas Empresas de Pequeno Porte"*** e ***"Pisos Salariais nas Microempresas"***.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1° DE SETEMBRO/2022 ATÉ 31 DE AGOSTO/2023

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, respeitado o disposto no art. 461 da CLT, conforme tabela abaixo:

Período de Admissão	Salários até R$ 13.713,00 Multiplicar por:	Salários acima de R$13.713,00 Somar parcela fixa de:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.22	1,0500	686,00
DE 16.09.22 A 15.10.22	1,0457	627,00
DE 16.10.22 A 15.11.22	1,0415	569,00
DE 16.11.22 A 15.12.22	1,0373	511,00
DE 16.12.22 A 15.01.22	1,0331	454,00
DE 16.01.22 A 15.02.23	1,0289	396,00
DE 16.02.23 A 15.03.23	1,0247	339,00
DE 16.03.23 A 15.04.23	1,0205	281,00
DE 16.04.23 A 15.05.23	1,0164	225,00
DE 16.05.23 A 15.06.23	1,0123	169,00
DE 16.06.23 A 15.07.23	1,0082	112,00
DE 16.07.23 A 15.08.23	1,0041	56,00
A PARTIR DE 16.08.23	1,0000	-

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas ***"Pisos Salariais"***; ***"Pisos Salariais nas Empresas de Pequeno Porte"*** e ***"Pisos Salariais nas Microempresas"***.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DIFERENCIADO

As empresas que desenvolvem políticas próprias mais vantajosas para seus empregados poderão negociar índices diversos daquele estabelecido na cláusula nominada ***"Reajuste Salarial"***, devendo para isso valer-se da assistência das representações sindicais de ambas as categorias para a fixação do reajuste, que será formalizado em instrumento próprio por elas firmado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas ***"Reajuste Salarial"***; ***"Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 1° de setembro/2022 e 31 de agosto/2023"*** e ***"Reajuste Diferenciado"***, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2022 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem e aqueles decorrentes dos reajustes definidos na norma anterior.

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

Para as empresas em geral, ficam estipulados os seguintes pisos salariais, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em Geral ..... **R$ 1.893,00**
(um mil, oitocentos e noventa e três reais);

b) faxineiro, copeiro, empacotador e office-boy ..... **R$ 1.505,00**
(um mil, quinhentos e cinco reais);

c) operadores de Caixa ..... **R$ 2.170,00**
(dois mil, cento e setenta reais);

d) comissionistas puros e mistos ..... **R$ 2.255,00**
(dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial -

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

REPIS mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.

Parágrafo primeiro - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresas de Pequeno Porte (EPP's) aquelas com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Microempresas (ME's) aquelas com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo segundo - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo terceiro - No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos serão proporcionais ao número de meses de exercício da atividade, inclusive as frações de meses.

Parágrafo quarto - Para adesão ou renovação de adesão anterior ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO** para aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema **SINDMAIS**, no site www.sincomercio.org.br, contendo as seguintes informações e documentos:

a) relação dos empregados, contendo nome, data de admissão, número da CTPS, número do PIS, função e salário bruto;

b) declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação às cláusulas nominadas ***"Contribuição Assistencial dos Empregados"***, ***"Contribuição para Custeio da Negociação Coletiva da Fecomercio SP"*** e ***"Contribuição Assistencial Patronal"*** ocasionará o desenquadramento da empresa no REPIS, com a invalidação do certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e de qualquer outro benefício advindo dessa condição especial, como também, das multas convencionais;

c) cópia da Apólice de Seguro de Vida e Acidente Pessoal, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva vigência, ficando dispensados do cumprimento do disposto nesta alínea, se a contratação do seguro tiver ocorrido através da apólice do Sindicato Profissional.

Parágrafo quinto - As empresas que solicitarem o certificado a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS** no período 2023/2024 a partir da data da solicitação, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

valores dos pisos salariais previstos na cláusula nominada ***"Pisos Salariais para Empresas em Geral"*** com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2023.

Parágrafo sexto - As empresas poderão aderir ao **REPIS** a qualquer tempo, mas os efeitos somente retroagem até 90 (noventa) dias a contar da data base, devendo as diferenças serem pagas em única parcela no mês seguinte ao da adesão.

Parágrafo sétimo - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo oitavo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência desta norma, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

Parágrafo nono - Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena do indeferimento da emissão do certificado e arquivamento do procedimento.

Parágrafo dez - Preenchidos os requisitos do parágrafo quarto e alíneas, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir da data de sua expedição e até 31/08/2024, a prática dos pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na clausula nominada ***"Pisos Salariais para Empresas em Geral"***, conforme o caso, desde que cumprida integralmente, ou compensada a jornada legal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme artigos 3º e 4º da Lei 12790/13, a saber:

I - PISOS SALARIAIS NAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

a) empregados em geral ..... **R$ 1.818,00**
(um mil, oitocentos e dezoito reais);

b) faxineiro, copeiro, empacotador e office-boy ..... **R$ 1.445,00**
(um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

c) operadores de caixa ..... **R$ 2.090,00**
(dois mil e noventa reais);

d) comissionistas puros e mistos ..... **R$ 2.176,00**
(dois mil, cento e setenta e seis reais);

e) auxiliar de vendas ..... **R$ 1.667,00**
(um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo onze - As empresas poderão manter em seu quadro de empregados na função *"auxiliar de vendas"*, por um período contínuo ou descontinuo máximo de 2 (dois) anos, sendo que após esse período passará o empregado nesta função automaticamente a receber no mínimo o piso salarial de empregados em geral, observando e respeitando as proporções abaixo:

a) empresas com 2 a 3 funcionários, poderão ter 1 (um) auxiliar de vendas;

b) empresas com 4 a 5 funcionários, poderão ter 2 (dois) auxiliares de vendas;

c) empresas com 6 a 7 funcionários, poderão ter 3 (três) auxiliares de vendas;

d) empresas com 8 ou mais funcionários, poderão ter 4 (quatro) auxiliares de vendas.

Parágrafo doze - Enquadram-se como *"auxiliar de vendas"* empregados sem qualificação específica, experiência ou conhecimento relacionados à atividade comercial representada pelo signatário do presente instrumento e, ainda, aqueles que apenas auxiliam de forma direta os empregados da área de vendas.

II - PISOS SALARIAIS NAS MICROEMPRESAS - ME

a) empregados em geral.....**R$ 1.722,00**
(um mil, setecentos e vinte e dois reais);

b) faxineiro, copeiro, empacotador e office-boy.....**R$ 1.395,00**
(um mil, trezentos e noventa e cinco reais);

c) operadores de caixa.....**R$ 1.993,00**
(um mil, novecentos e noventa e três reais);

d) comissionistas puros e mistos.....**R$ 2.049,00**
(dois e quarenta e nove reais);

e) auxiliar de vendas.....**R$ 1.611,00**
(um mil, seiscentos e onze reais).

Parágrafo treze - As empresas poderão manter em seu quadro de empregados na função de "auxiliar de vendas", por um período contínuo ou descontinuo máximo de 2 (dois) anos, sendo que após esse período passará o empregado nesta função automaticamente a receber no mínimo o piso salarial de empregados em geral, observando e respeitando as proporções abaixo:

a) empresas com 2 a 3 funcionários, poderão ter 1 (um) auxiliar de vendas;

b) empresas com 4 a 5 funcionários, poderão ter 2 (dois) auxiliares de vendas;

c) empresas com 6 a 7 funcionários, poderão ter 3 (três) auxiliares de vendas;

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

d) empresas com 8 ou mais funcionários, poderão ter 4 (quatro) auxiliares de vendas.

Parágrafo quatorze - No descumprimento de quaisquer dispositivos desta clausula a empresa sofrera uma multa, não cumulativa com as demais multas fixadas nesta norma coletiva, de **R$ 700,00 (setecentos reais)** por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao recebimento de uma indenização por quebra de caixa, a partir de 1º de setembro de 2023, nos seguintes valores:

a) microempresas - ME's - cláusula nominada ***"Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS"*** e parágrafos.....**R$ 113,00** (cento e treze reais);

b) empresas de pequeno Porte – EPP's - cláusula nominada ***"Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS"*** e parágrafos.....**R$ 119,00** (cento e dezenove reais);

c) demais empresas.....**R$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador de caixa e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento por *"quebra-de-caixa"* previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Os valores constantes da letra "c" das cláusulas nominadas ***"Pisos Salariais para Empresas em Geral", "Pisos Salarias nas Empresas de Pequeno Porte"; "Pisos Salarias nas Microempresas"*** e ***"Pagamento de Quebra de Caixa"*** se aplicam somente para os empregados que exercem **exclusivamente** a função de operador de caixa.

Parágrafo quarto - O empregado das empresas (ME e EPP) classificados na cláusula "REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS" e parágrafos deste instrumento que exercer até 52 (cinquenta e duas) horas em cada mês suas atividades na função de CAIXA, conforme planilha de controle da empresa, receberá uma gratificação de **R$ 2,00** (dois reais) por hora trabalhada, com destaque no recibo de pagamento (holerite) e cumpridos os demais dispositivos desta cláusula.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estipulada multa no valor de **R$ 441,00** (quatrocentos e quarenta e um reais) por empregado prejudicado, em favor do empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer, dar (entregar e pagar), contidas no presente instrumento.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada ***"Contribuição Assistencial dos Empregados"***.

CLÁUSULA NONA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

As garantias previstas nas cláusulas nominadas ***"Compensação"***; ***"Pisos Salariais das Empresas em Geral"***; ***"Regime Especial de Pisos Salariais – REPIS"*** e ***"Pagamento de Quebra de Caixa"***, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitos aos reajustes previstos nas cláusulas ***"Reajuste Salarial"***; ***"Reajuste Diferenciado"*** e ***"Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 1ª de setembro/2022 até 31 de agosto/2023"***.

CLÁUSULA DEZ - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, filiados ou não ao sindicato, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento)** de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por empregado, conforme aprovado nas assembleias das entidades convenentes, que autorizaram a celebração da convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro - 0 desconto previsto nesta cláusula atende as determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, transitada em julgado, a decisão de REPERCUSSAO GERAL proferida nos autos DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 - STF24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada, e ainda a decisão proferida nos autos DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (ARE 1018459 - TEMA 935), DJE 30/10/2023, segundo a qual "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Parágrafo segundo - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo terceiro - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, exceto nos meses em que ocorrerem o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, a partir do mês de setembro de 2023, impreterivelmente, até o dia 10 do mês

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo sindicato, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários. O sindicato da categoria profissional se encarrega de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo quarto - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo quinto - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, o valor que será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo sétimo - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo oitavo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo nono - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente, com a apresentação de documento de identidade com fotografia, na sede ou subsedes do sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva.

Parágrafo dez - Caberá ao empregado, de posse do recibo da entrega da carta de oposição, comunicar seu empregador no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo, para que o desconto deixe de ser efetuado.

Parágrafo onze - Expirada a vigência desta norma será necessária nova carta de oposição.

Parágrafo doze - A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da norma coletiva.

Parágrafo treze - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo quatorze - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo quinze - Em caso de inobservância do procedimento, pela empresa, do disposto no parágrafo quatorze, o sindicato da categoria profissional estará desobrigado de qualquer tipo de ressarcimento de que trata o referido parágrafo.

CLÁUSULA ONZE - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME's)	R$ 447,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)	R$ 894,00
DEMAIS EMPRESAS	R$ 1.883,00
MEI - COM EMPREGADOS	R$ 135,00
MEI - SEM EMPREGADOS	ISENTO

OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo primeiro - Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **27/11/2023**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51 (aposentadoria programada), 64 (aposentadoria especial), 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD), 188 (aposentadoria proporcional), 188-A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos), 188-J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188-P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e/ou dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE

A Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo primeiro - O disposto no *caput* não se aplica ao empregador que tenha feito adesão ao Programa Empresa Cidadã e nem se acumula com qualquer outro benefício similar concedido por liberalidade do empregador.

Parágrafo segundo - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

CLÁUSULA QUATORZE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINZE - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendidas as disposições do Decreto nº 10.854/21 e o entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou credenciados pelos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), neste caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 3 (três) dias após o retorno ao trabalho

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA DEZESSEIS - ABONO DE FALTA À MÃE E AO PAI COMERCIÁRIO

O comerciário (a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada ***"Atestados Médicos e Odontológicos"***, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o respectivo período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA DEZOITO - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA DEZENOVE - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VINTE - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA VINTE E UM - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia pelos 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo segundo - Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

Parágrafo terceiro - Em se tratando de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do **Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ - RE - 1198.968 - SC 010/0114527-1)** não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA VINTE E CINCO - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem os feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E SETE - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA VINTE E OITO - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA TRINTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRINTA E UM - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas legais pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo primeiro - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo segundo - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, pelo não atendimento ao *caput*, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo terceiro - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, pelo não atendimento ao *caput*, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido na empresa, ou no mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - deverá ser pago a título de abono ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/2023, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de **novembro de 2023**, conforme proporção abaixo.

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter à gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo terceiro - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento, atestados, ou qualquer outro documento serão recebidos pela empresa, contrarrecibo, em nome do empregado.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição, transporte e estadia quando necessária aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade ou estado onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, até o limite de 2 (duas) horas extras diárias.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), fica vinculada a autorização do órgão competente na forma do artigo 61 CLT, devendo a empresa remunerar com adicional de 100 % (cem por cento) e fornecer vale refeição comercial ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tornando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula nominada ***"Remuneração de Horas Extras"***, conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média apurada na alínea ***"b"*** por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada ***"Remuneração de Horas Extras"***. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea ***"c"*** pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizeram jus, atendido o disposto no art. nº 6, da Lei nº605/49.

CLÁUSULA QUARENTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a diferença da parcela do 13º salário, correspondentes às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas comprometem-se a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 horas consecutivas a cada período de 7 dias trabalhados, conforme artigo 6º da Convenção 106 da OIT c/c artigo 7º, XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O DSR deverá ser concedido preferencialmente aos domingos, conforme determinação legal, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei 10.101/2001.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês a título de vale, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de *"vale-compra"* ou qualquer outro por elas concedido, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles, a critério do empregado.

Parágrafo único - Ficam as empresas dispensadas da concessão do adiantamento salarial ao empregado que manifestar formalmente sua vontade em não recebê-lo.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - SEGURO DE VIDA - AMPARO

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos),** mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo primeiro - As coberturas e o capital segurado correspondente ao *caput* desta cláusula deverão observar as seguintes garantias mínimas:

a) MORTE NATURAL.....**R$ 8.378,00**
(oito mil, trezentos e setenta e oito reais);

b) MORTE ACIDENTAL.....**R$ 16.756,00**
(dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), não acumulável com a cobertura de *Morte Natural*.

c) DIT - DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE: Em caso de incapacidade contínua e ininterrupta do segurado titular exercer a sua ocupação principal, decorrente de acidente (durante o período em que se encontra em tratamento médico) à partir do 16º dia de afastamento, deverá receber uma indenização no valor de **R$ 16,40** (dezesseis reais e quarenta centavos) ao dia, limitado a 90 diárias a ser paga em uma única vez em forma de indenização.

d) AUXÍLIO FUNERAL - FAMILIAR: Despesas com funeral em decorrência do falecimento do segurado titular ou de seus dependentes legais, limitado ao valor de até **R$ 4.189,00** (quatro mil, cento e oitenta e nove reais), a ser pago em forma de reembolso mediante a comprovação das despesas dos serviços realizados.

e) MORTE - CESTA BÁSICA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TITULAR: Em decorrência da morte do segurado titular, garantir aos dependentes legais, uma indenização a título de auxílio alimentação que deverá ser paga em uma única vez no valor de **R$ 1.013,00** (hum mil e treze reais).

f) AUXÍLIO MEDICAMENTOS: Em decorrência de acidente pessoal ocorrido em horário de trabalho, garantir ao titular uma indenização máxima limitada ao valor de **R$ 233,00** (duzentos e trinta e três reais) a ser paga em forma de reembolso.

Parágrafo segundo - A contratação da apólice de seguro poderá ser realizada junto aos sindicatos convenentes, através de adesão ao plano já oferecido aos seus filiados, bem como o empregador poderá procurar qualquer outra seguradora ou corretora de seguros de sua preferência, respeitando o cumprimento das coberturas e garantias mínimas descrita no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A falta da contratação do seguro com as coberturas e garantias mínimas descritas no parágrafo primeiro e suas alíneas, pelo empregador, acarretará no descumprimento desta convenção coletiva de trabalho, e não exime a responsabilidade obrigacional do empregador em arcar através de recursos próprios no pagamento das garantias previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto - Fica estabelecido que a data de início de vigência da presente cláusula, bem como da cobertura do seguro será em 1º de setembro de 2023.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo quinto - As empresas que já possuam seguro de vida e acidentes pessoais de sua livre escolha em vigência, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente cláusula, deverão apresentar cópia da citada apólice de seguro de vida e acidente pessoal com os mesmos capitais e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto - O valor de **R$ 5,15** (cinco reais e quinze centavos) poderá ser corrigido anualmente em valores não superiores ao percentual de reajuste concedido à categoria.

Parágrafo sétimo - A apólice de seguro de vida e acidente pessoal vigente, juntamente com o comprovante de pagamento da mesma, deverão ser apresentados ao sindicato profissional no ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho. Ficará dispensada desta apresentação, quando a contratação do seguro for realizada através do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - DIRIGENTE SINDICAL - FALTAS JUSTIFICADAS

Os membros diretores da entidade sindical profissional convenente poderão faltar até 02 (dois) dias por ano sem prejuízo da remuneração ou das férias para participação em assembléias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - COOPERATIVAS DE TRABALHO

As empresas não poderão se valer de mão de obra de cooperativa de trabalho, podendo, no entanto, utilizar-se de comerciários através de contrato de trabalho por prazo determinado ou de contrato de experiência nos termos legais, inclusive nas épocas de datas especiais como: semana do freguês, dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e festas natalinas.

CLÁUSULA QUARENTA OITO - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando do desligamento do empregado sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas deverão fornecer carta de referência ao empregado, dentro do prazo legal estabelecido na cláusula

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

nominada ***"Da Assistência Sindical nas Rescisões de Contratos de Trabalho"*** deste instrumento para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - CALENDÁRIO DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

O trabalho em datas especiais, sua duração e a compensação do horário, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta Convenção, de eventuais acordos coletivos existentes – à exceção das datas coincidentes com feriados - e da legislação municipal correspondente, fica autorizado consoante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso, observado ainda o seguinte:

a) semana do consumidor ou do freguês (uma semana):
- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:
- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) festas natalinas:
- período de 01 a 23 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados do mês de dezembro das 08:00 às 18:00 horas;
- no domingo que antecede o dia de natal - 25 de dezembro: das 08:00 as 18:00 horas, com a obrigação de o empregador fornecer refeição comercial aos empregados.

Parágrafo primeiro - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente de denominação que se dê a nível local.

Parágrafo segundo - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00 horas.

Parágrafo terceiro - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo quinto - O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do ***Comércio Varejista de Feirantes; Comércio Varejista de Carnes*** e ***Comércio Varejista de Flores e Plantas*** é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 10.854/21, que a regulamentou.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA CINQUENTA - FIXAÇÃO DE OUTRAS CONDIÇÕES

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras condições de natureza econômica e social nela não previstas, sendo indispensável para tanto, a assistência das representações sindicais de ambas as categorias.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM - TRABALHO AOS FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e do Decreto Regulamentador nº 10.854/2021, c/c o artigo 6º, da Lei n° 10.101/2000, alterada pela Lei n° 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, mediante adesão, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), observado ainda o disposto nesta Convenção.

Parágrafo primeiro - ADESÃO A PRESENTE CLÁUSULA - Para adesão à presente cláusula, as empresas deverão, individualmente ou por seu contador, solicitar ao **SINCOMERCIO de Itu** a emissão do Certificado de Autorização para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema **SINDMAIS**, no *site* – www.sincomercio.org.br.

Parágrafo segundo - O **SINCOMERCIO**, após análise e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, autorizará o trabalho através da concessão de certificado, com validade até a data de 31/08/2024.

Parágrafo terceiro - OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA - A regulamentação para abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados, em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial, respeitadas as disposições legais municipais.

Parágrafo quarto - BENEFÍCIOS PARA O TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionistas puros e mistos, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais ou municipais terão garantidos os pagamentos dos benefícios descritos abaixo, os quais deverão ser quitados em folha de pagamento, bem como constar no comprovante de pagamento do empregado. As empresas que fecharem sua folha antes da ocorrência do feriado poderão realizar o pagamento no mês seguinte:

a) pagamento de um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas, bem como do respectivo DSR.

b) pagamento de valor fixo de **R$ 99,00** (noventa e nove reais), a título de abono (art. 457 da Lei 13.467/17), por feriado trabalhado, independente da jornada de trabalho no dia do feriado. Poderá ainda, a empresa, optar pela substituição deste valor de abono por uma folga ao empregado, que deverá ser concedida no dia imediatamente posterior ao DSR, no período de até 30 dias. Caso a mesma não seja gozada dentro do prazo estipulado, será devida multa por descumprimento, presente da cláusula nominada ***"Multa por Descumprimento da Convenção"***, desta norma.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Parágrafo quinto – As empresas que se ativarem nos feriados sem o Certificado de Autorização a que se refere o parágrafo primeiro, ficarão sujeitas ao pagamento em dobro do percentual e do valor previsto, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto.

Parágrafo sexto - BONIFICAÇÕES - Fará jus o empregado a uma bonificação, que será obrigatoriamente paga em dinheiro ao final do expediente do feriado trabalhado, de caráter indenizatório para alimentação, conforme condições e valores a seguir:

a) jornada diária de até 6 (seis) horas.....**R$ 39,00** (trinta e nove reais);

b) jornada diária de 8 (oito) horas .....**R$ 46,00** (quarenta e seis reais);

c) para o feriado do dia 1º de maio, independentemente da jornada.....**R$ 76,00** (setenta e seis reais).

Parágrafo sétimo - As empresas que habitualmente fornecem alimentação, ticket ou vale refeição a seus empregados, ficam desobrigadas de efetuar o pagamento dessa bonificação.

Parágrafo oitavo - DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder de 8 (oito) horas, em conformidade com artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo nono - CONCESSÃO DO DSR AOS FERIADOS - O trabalho em dias feriados não poderá coincidir com o DSR do empregado, salvo se o mesmo se dispuser ativar-se neste dia, sem prejuízo da concessão da folga a que faz jus, bem como as demais garantias previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo dez - TRABALHO EM FERIADOS DE MENORES E GESTANTES - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos dias considerados feriado, exceto se os próprios interessados se manifestarem por escrito na forma da lei.

Parágrafo onze - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa deverá deixar facultado aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder a nenhuma punição ou ato discriminatório caso o funcionário se recuse a trabalhar nesses dias.

Parágrafo doze - DO CONTROLE DA ESCALA DE TRABALHO DOS FERIADOS - Respeitado o parágrafo anterior, o empregado que se comprometer ao trabalho nos dias considerados feriados, fica obrigado a ativar-se nessa data, sob pena de incorrer nas sanções legais,

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

devendo assinar obrigatoriamente a escala de trabalho do dia do feriado contendo, nome do trabalhador, número da CTPS, função e horário de trabalho, que deverá ser arquivado pela empresa, e quando solicitada deverá entregar uma cópia ao sindicato profissional em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo treze - NÃO EXIGÊNCIA DO TRABALHO EM FERIADOS - As empresas se obrigam em não exigir o trabalho de seus empregados, nos seguintes dias:

a) NATAL: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro;

b) ANO NOVO: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro até às 8:00 (oito) horas do dia 2 de janeiro.

c) Fica definido que após o fechamento do estabelecimento, para atendimento de atividades complementares, a tolerância será no máximo de mais 1 (uma) hora (sessenta minutos) de trabalho.

Parágrafo quatorze - CIÊNCIA AOS EMPREGADOS - As empresas que aderirem a presente cláusula dos feriados se obrigam dar ciência, por escrito, de todo o conteúdo da mesma, a todos os empregados em atividade, respeitando ainda o parágrafo segundo item ***"a"*** desta mesma cláusula.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS - TRABALHO NOS DOMINGOS DE DEZEMBRO DE 2023

Fica autorizado o trabalho nas empresas do comércio varejista e lojista de Itu dos seus empregados, mês de dezembro de 2023, em até 3 (três) domingos consecutivos, com a ressalva de que o terceiro domingo trabalhado pelo empregado deverá ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 do TST.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

Nos termos dos artigos 545 e 513 da CLT, as empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que, por eles devidamente autorizados a Contribuição Associativa devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu e Região.

Parágrafo único - O valor descontado será recolhido através de boleto bancário que será enviado às empresas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente Convenção, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame da Comissão de

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO - ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão apresentar ao sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos contratos de estágio ou aprendizagem.

Parágrafo único - O mesmo se aplica para as empresas que mantém convênios com entidades para preenchimento da cota legal de deficientes.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS - JORNADAS DE TRABALHO

Atendido o disposto no artigo 3° e parágrafos da Lei n° 12.790/2013 e o inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, a jornada normal não poderá ser superior a 8 horas diárias e 44 semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7° (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

I - JORNADA DE TEMPO PARCIAL: Além da Jornada Integral de 44 horas, as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante o regime de trabalho em tempo parcial, previsto no Art.58-A da Lei 13.467/17. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais e obedecidos os seguintes requisitos acordados:

a) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, conforme inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função.

b) As empresas que se utilizarem dos dispositivos desta cláusula não poderão substituir ou alterar o regime de trabalho dos funcionários que se ativam no horário habitual convencionado para jornada parcial.

c) Para aderirem a implantação do Trabalho no Regime a Tempo Parcial as empresas deverão, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO para aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

requerimento via sistema SINDMAIS, no site www.sincomercio.org.br e apresentar ao sindicato representativo da categoria econômica acompanhado da última RAIS e da relação de empregados contratados em regime de trabalho a tempo parcial e respectiva jornada de trabalho.

d) Uma vez preenchidos os requisitos da alínea "c", as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva o Certificado de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial que lhe facultará a implantação do Regime de Trabalho a Tempo Parcial a partir da data da expedição do Certificado até 31/08/2024.

e) Só terão validade os Certificados de Adesão do Contrato de Trabalho em Regime a Tempo Parcial devidamente assinados pelos sindicatos convenentes.

f) Fica convencionado que, para contratação de comerciários sob o REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL, o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de empregados nas lojas das empresas estabelecidas nos municípios abrangidos por esta norma, comprovado pela apresentação dos três últimos CAGEDS.

g) A constatação, a qualquer tempo, do excedimento do limite fixado na alínea "f" ou o descumprimento do regramento legal e convencional do **REGIME DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**, descaracterizará todas as contratações, tornando-as de fato e de direito sujeitas ao regime de trabalho em tempo normal, nos termos da lei e das regras convencionais pactuadas pelos sindicatos convenentes, sem prejuízo da aplicação em dobro da multa da cláusula "Multa por Descumprimento da Convenção", por empregado;

h) A empresa se obriga a manter nas lojas onde houver empregados sob este regime uma cópia do **CERTIFICADO DE ADESÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME A TEMPO PARCIAL** a ela relativo.

i) As empresas, inclusive as com menos de 10 (dez) empregados, se obrigam ao controle de jornada de trabalho de seus empregados.

j) As empresas que aderirem esta cláusula deverão apresentar o certificado de adesão ao regime de trabalho em tempo parcial nos atos de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho.

II - JORNADA ESPECIAL 12X36: Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é o próprio dessa modalidade de jornada.

c) para utilizar-se deste tipo de jornada, a empresa interessada deverá realizar acordo coletivo com o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

III- SEMANA ESPANHOLA: Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado *"Semana Espanhola"* através de celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, com a assistência obrigatória da respectiva entidade patronal. A semana espanhola altera a jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n°323, da SDI-I, do TST.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE - TRABALHO INTERMITENTE

Nos termos dos artigos 611 A, VIII; 443 e 452-A, todos da CLT, observadas, ainda, as condições estabelecidas nesta cláusula, fica autorizada a adoção do regime de trabalho intermitente através de celebração de acordo coletivo entre a empresa interessada e o sindicato laboral, sendo obrigatória a assistência da respectiva entidade patronal.

Parágrafo primeiro - Ao final de cada período mensal de prestação de serviços, o empregado receberá o pagamento da remuneração a que tem direito.

Parágrafo segundo - O valor da remuneração do empregado contratado para esta modalidade de trabalho deverá corresponder ao do salário-hora do paradigma exercente da mesma função ou, inexistindo este, ao do salário-hora apurado nos termos das cláusulas nominadas ***"Pisos Salariais para Empresas em Geral"*** e ***"Regime Especial de Piso Salarial - REPIS"***, conforme o caso, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro - A solicitação para celebração de acordo coletivo prevendo a hipótese será encaminhada *on line* à respectiva entidade patronal que, em conjunto com entidade laboral, analisará sua admissibilidade.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, observado o disposto no artigo 74, artigo 611-A, inciso X, e na portaria 671/21 do Ministério do Trabalho e Previdência. O sistema adotado deverá atender ainda as seguintes condições:

I - Estar disponível no local de trabalho;
II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

III - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, inclusive através da Central de Dados, do registro das marcações realizadas;
IV - Possibilitar a obtenção pelo sindicato profissional, quando por este solicitado, o acesso a cópias físicas ou digitais dos controles alternativos de jornadas dos empregados.

Parágrafo primeiro - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo segundo - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;
II - Marcação automática do ponto;
III - Exigência de autorização prévia para marcação de
IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados e da aplicação da multa prevista na cláusula nominada ***"Multa por Descumprimento da Convenção"***.

Parágrafo primeiro - Para os fins do disposto no *caput* as empresas interessadas deverão dar ciência à respectiva entidade patronal para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, consoante o disposto no artigo 617 da CLT.

Parágrafo segundo - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal convenente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional que, por sua vez, submeterá via *e-mail* o inteiro teor do Acordo Coletivo de Trabalho, antes de sua assinatura, à validação da entidade sindical patronal, que terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para esse fim.

CLÁUSULA SESSENTA - CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS

As empresas, quando convocadas mediante notificação pela entidade laboral em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, terá o prazo de 10 (dez) dias para agendar reunião com os representantes do sindicato profissional a fim de esclarecer ou regularizar eventuais condutas previstas na legislação.

Parágrafo único - É facultado ao sindicato dos trabalhadores realizar o convite à entidade patronal, para que esta, querendo, possa participar e assistir o empregador notificado.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA SESSENTA E UM - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

O ato de assistência na rescisão contratual, cuja duração seja superior a 6 (seis) meses de contrato de trabalho será obrigatório e sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização. O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal do pagamento dos haveres rescisórios.

Parágrafo primeiro - O ato homologatório será facultativo para as empresas que possuem em seu quadro de funcionários número superior a 50 (cinquenta) trabalhadores.

Parágrafo segundo - Se, por conveniência do empregador/contador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, desde que disponível, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que na medida de suas possibilidades e critérios de administração, desejar negociar com empregados a participação nos resultados, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO - CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O termo de quitação anual de obrigações trabalhistas de que trata o art. 507-B da CLT, bem como Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o art. 855- B, da CLT, deverão ser submetidos à CINTEC, perante a qual serão formalizadas as petições conjuntas de Homologação Judicial desses acordos.

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS - DATA-BASE

As entidades convenentes elegem o dia 1º de setembro como data-base da categoria profissional, relativa à presente negociação.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

Parágrafo primeiro: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante disposto no parágrafo terceiro do artigo 614 da CLT.

Parágrafo segundo: O Sindicato Profissional se compromete a enviar a PRÉ PAUTA DE REIVINDICAÇÕES no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta NORMA COLETIVA. As entidades firmam que na medida da possibilidade realizarão reunião para a negociação com antecedência de 30 (trinta) dias dofim de sua vigência.

Itu, 16 de novembro de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO

LUCIANO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 258.167.888-76

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO

CARLOS ALBERTO D'AMBRÓSIO
PRESIDENTE
CPF/MF nº 295.228.118-15

Rua 21 de Abril, 213 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-210
Fone (11) 4013-9300
e-mail: secom@secom.org.br

Rua Maestro José Vitório, 137 - Centro
Itu/SP - CEP 13300-075
Fone (11) 4022-9722
e-mail: sincomercio@sincomercio.org.br